



SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS

SETOR DE PLANEJAMENTO



# ANÁLISE TÉCNICA



## ANÁLISE TÉCNICA

1. Encaminhamos através desse laudo a análise quanto ao despacho dos membros da CPL, acerca da solicitação de análise e manifestação dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório nº 097/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
2. Inicialmente, insta reforçar que a qualificação técnico-operacional, diz respeito à qualidade pertinente às empresas que estão participando da licitação, na qual, as mesmas comprovem através dos documentos exigidos no edital, que já participaram anteriormente de contrato(s) cujo objeto/itens/serviços eram similares ao previsto na contratação almejada pela Administração pública. Já a qualificação técnico-profissional é feita por meio de documentos, conforme especificado em edital, que confirmam que os profissionais vinculados à empresa, possuem experiência na realização de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes aos itens de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.
3. Posto isto, para comprovação de qualificação técnico-operacional, além de outros quesitos exigidos, o edital em questão solicita que a licitante comprove que já executou/prestou (através de atestados de capacidade técnica), serviço/obra de características semelhantes aos exigidos no processo, considerando-se os quantitativos mínimos definidos na tabela de qualificação técnico-operacional.
4. Além disso, o edital traz que como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, deverá ser apresentado certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo



conselhos de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

5. Desta forma, insta ressaltar que os itens 5.1.4.2.3 e 5.1.4.2.3.1 do edital são claros em relação a necessidade de que as licitantes apresentem, para comprovação de qualificação técnico-operacional, atestado de capacidade técnica com CAT ou ART/RRT que atendam os itens e quantitativos mínimos estabelecidos na tabela de qualificação técnico-operacional.

6. Posto isto, a empresa CONSTRUTORA SUL CAPIXABA EIRELI, CNPJ nº 27.123.0008/0001-00, como já mencionado em laudo anterior elaborado por este técnico, **NÃO CUMPRIU** com as exigências para qualificação técnico-operacional previstas em edital e, por isso, **mantenho a inabilitação da mesma.**

7. Isto é o que me parece, salvo melhor juízo.

Iúna 10 de abril de 2024

\_\_\_ Assinado digitalmente \_\_\_


**Dayane Guedes de Moraes**

Assessora Técnica Especializada  
Engenheira Civil  
CREA ES 042705/D  
Matrícula nº 308865

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: c325f1fcdacbce9f63f3a5eca8a77cb

Documento assinado por:

<p>Dayane Guedes de Moraes</p> <p>CPF: 14714905724</p> <p>Email Verificado: gestao.assessor3@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:4388:d800:45cd:a596:f818:c00c Data: 10/04/2024 15:17:56</p>	
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 10/04/2024 15:35:34